



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER 040/2021

I- RELATÓRIO

A Comissão de Licitações no uso de suas atribuições, legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana encaminhou à esta Casa de Legislativa Municipal Decreto Legislativo nº 001/2021 “Que aprova as contas sob a responsabilidade de Roberto Dias Siena, relativas ao Exercício Financeiro de 2019”.

Posteriormente à leitura em sessão plenária ao recebimento do aventado projeto esta comissão permanente, por sua vez, foi avocada a dar parecer.

II- ANÁLISE

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa no referido projeto de Lei.

A competência para iniciar este processo legislativo é privativa da Câmara Municipal de Tamarana de acordo com o Artigo 29 e 30, do Regimento Interno dessa Casa e art. 15 da Lei Orgânica desse Município:

Art. 29. São atribuições do Plenário: XIX - tomar e julgar as contas do Prefeito, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas, sempre dando ao parecer conclusivo a devida fundamentação;

Art. 30. Compete privativamente à Câmara, dentre outras atribuições: VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias do recebimento deste, observados os seguintes preceitos:

Rua Anchião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133
CEP 86.125-000



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 165. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução. II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

Art. 15 Compete privativamente à Câmara:

XVII - julgar anualmente as contas do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

Além disso, quem deve apresentar o projeto de decreto legislativo é a Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas:

Art. 243. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, sobre a prestação de contas será submetido a discussão e votação, em Sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

Desse modo, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em relação ao tema, a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná será efetuada por meio de Decreto Legislativo, de acordo com o art. 165 do Regimento Interno:

Art. 165. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

Assim, se observa que não existe no aludido Projeto de Lei qualquer irregularidade, ilegalidade ou constitucionalidade aparente, estando o mesmo apto a seguir tramitação regimental.

III- VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Tamarana, 07 de dezembro de 2021.

Relator: HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

A Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, em reunião por meio do aplicativo WhatsApp, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA
Membro